

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2625/1983

Ementa

ALTERA O ART. 14 DA LEI 2.027/73, PARA ABOLIR A EXIGÊNCIA DE MESMO TIPO DE VEÍCULO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DO TÁXI.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

24/03/1983 09/04/1983 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3702/1983 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Republicação: IOM 12/04/1983. TRANSPORTES E TRÂNSITO - táxis

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/08/2003 <u>Lei n° 6109/2003</u> Revogada por



"10M" - 09/04/83, repub.- 12/04/83 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2625, DE 24 DE MARÇO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinaria realizada no dia 22 de março de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 14 da Lei municipal nº 2027, de 23 de novembro de 1973, passa a viger com a segumnte redação:

Paragrafo único - Na hipótese de substituição do veículoutilizado no serviço, o permissionário deverá, no prazo de 30 -(trinta) dias, comunicar o fato à COMTRAN - Coordenadoria Municipal de Trânsito".

Artigo 2º - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Publicada e registrdda na Secretaria de Negocios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três.

Secretário da SNIJ

rms.

MOD. 5